

**Ministério da Educação**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**DESPACHO DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**

Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e no Parecer nº 01041/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Ministro de Estado da Educação deixa de homologar o Parecer CNE/CES nº 306/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que examinou recurso interposto pela Faculdade Renovação de Londrina, com sede na Avenida Santa Mônica, nº 450, bairro Franca, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Cesumar, mantendo-se os efeitos da decisão expressa na Portaria nº 1.136, de 1º de novembro de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, na mencionada Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.001870/2019-50 (Registro e-MEC nº 201414840).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, HOMOLOGO o Parecer CNE/CES nº 489/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 128, de 20 de março de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com cento e quatorze vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Una de Jataí - Una, com sede na Avenida José de Carvalho, bairro Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás, mantida pela Faceb Educação Ltda., com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 00732.002180/2019-18 (Registro e-MEC nº 201609636).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, HOMOLOGO o Parecer CNE/CES nº 371/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Ideal de Brasília, com sede na Avenida Independência SCC, Quadra 1, Bloco C, Planaltina, em Brasília/DF, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Ideal Ltda. - EPP, com sede na mesma unidade federativa, conforme consta do Processo nº 00732.002005/2019-21 (Registro e-MEC nº 201703415).

**ABRAHAM WEINTRAUB**

***(Publicado no DOU nº 184, segunda-feira, 23 de setembro de 2019, Seção 1, Página 52)***

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.